



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 021, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis)meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

| Quantidade | Função | Vencimento mensal |
|------------|------------------------------|-------------------|
| 01 | Psicóloga (20 horas) | R\$ 2.638,86 |
| 01 | Psicóloga Escolar (20 horas) | R\$ 2.638,86 |
| 01 | Farmacêutico (40 horas) | R\$ 6.141,36 |
| 01 | Farmacêutico (20 horas) | R\$ 3.070,68 |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 19 DE ABRIL DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal





ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades no campo da psicologia.
- b) Descrição Analítica: proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologia novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A – Geral: carga horária semanal de 20, cumpridas em um único turno, manhã ou tarde, de segunda-feira a sexta-feira.
- B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
- B – Idade: de 21 anos completos.
- C - Cargo Exclusivo e reservado para Pessoa Portadora de necessidades especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO ESCOLAR

a) **Descrição Sintética:** Compete à psicóloga e ao psicólogo escolar, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) **Descrição Analítica:** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 20 horas, cumpridas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.

B – Idade: de 21 anos completos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação Legislativa para a contratação de Psicólogos para atendimento clínico e para atendimento escolar.

Justifica-se a contratação emergencial e temporária de farmacêuticos em face da licença do Profissional efetivo, de quarenta horas, e também do término do contrato emergencial de 20 horas.

Relativamente as contratações de Psicóloga e Psicóloga Escolar, as mesmas se fazem necessárias devido a alta demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Educação.

Considerando que a saúde é indispensável a dignidade humana, e um dever constitucional do Estado e do Município, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal